

PROJETO DE LEI Nº 3.677/2026

“Dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências no Município de Ouro Fino e dá outras providências.”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação do "Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências" no âmbito do Município de Ouro Fino.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal oferecer suporte, orientação e assistência às pessoas que enfrentam a doença de Alzheimer e outras demências, bem como a seus familiares e cuidadores, visando a melhoria da qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º São diretrizes para a execução do Programa:

I – a promoção de campanhas informativas sobre sintomas, diagnóstico precoce e tratamentos disponíveis;

II – o incentivo à realização de palestras, workshops e grupos de apoio para familiares e cuidadores;

III – o estímulo a atividades de integração social e cognitiva para os pacientes;

IV – a orientação sobre direitos legais e previdenciários dos pacientes;

V – o fomento a parcerias entre o Poder Público e entidades especializadas sem fins lucrativos.



Art. 4º O Poder Executivo poderá, no que couber e conforme a disponibilidade orçamentária, regulamentar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Antônio Olinto Alves em 07 de maio de 2026.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador- União

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora- Podemos

JUSTIFICATIVA

A Doença de Alzheimer e outras demências neurodegenerativas representam desafios significativos para a saúde pública e para a estrutura familiar. Este projeto de lei visa estabelecer um marco de diretrizes em Ouro Fino para que o município possa estruturar políticas de acolhimento e informação.

A proposta foi redigida de forma a respeitar a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a gestão administrativa. Ao fixar objetivos e diretrizes programáticas, a norma não impõe obrigações imediatas que interfiram na estrutura de órgãos ou no regime jurídico de servidores, o que garante sua harmonia com o princípio da Separação de Poderes (Art. 2º da Constituição Federal).

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral, firmou a tese de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) tem reconhecido a constitucionalidade de leis autorizativas e de diretrizes que visam a proteção da saúde e assistência social.

Pela relevância social e pelo dever de amparo aos cidadãos mais vulneráveis, submetemos este projeto à apreciação dos nobres pares.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador- União

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora- Podemos